



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de internet dedicada e banda larga para a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Pará por um período de 30 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| GRUPO 1 (Link Dedicado) |                                                                                     |            |            |                           |                         |                                                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|
| Item                    | Localidade                                                                          | Quantidade | Velocidade | Tx. Instalação (Estimado) | Valor Mensal (Estimado) | Valor Total (Estimado - 30 meses)<br>(I + M * 30) |
| 1                       | Sede da SRPRF/PA<br>Av. Júlio César, nº 7060 - Bairro: Souza Belém-PA CEP 66617-420 | 1          | 30 mbps    | R\$ 2.381,82              | R\$ 2.871,85            | R\$ 88.537,32                                     |
| 2                       | Prédio PRF/DNIT<br>BR 316, Km 0 s/n, Bairro: Castanheira CEP 66645-000              | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.245,45              | R\$ 1.338,79            | R\$ 42.409,15                                     |
| 3                       | DEL.01/PST.01 – UOP Benevides<br>BR-316, Km 020 Benevides-PA CEP 68795-000          | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.305,45              | R\$ 1.418,18            | R\$ 44.850,85                                     |
| 4                       | DEL.01/PST.02 – UOP Castanhal<br>BR-316, Km 050 Castanhal-PA CEP 68740-000          | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.631,82              | R\$ 1.345,45            | R\$ 42.995,32                                     |
| 5                       | DEL.01/PST.03 – UOP Santa Maria<br>BR-316, Km 104 Santa Maria-PA CEP 68738-000      | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.631,82              | R\$ 1.345,45            | R\$ 42.995,32                                     |
| 6                       | DEL.01 - Delegacia Capanema<br>Av. João Paulo II, 188 Capanema/PA CEP 68702-300     | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.613,64              | R\$ 1.599,00            | R\$ 50.583,64                                     |
| 7                       | DEL.01/PST.04 – UOP Capanema<br>BR-316, Km 156 Capanema-PA CEP 68700-000            | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.613,64              | R\$ 1.599,00            | R\$ 50.583,64                                     |
| 8                       | DEL.01/PST.05 – UOP Gurupi<br>BR-316, Km 275 Cachoeira do Piriá-PA CEP 68617-000    | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.500,00              | R\$ 1.698,00            | R\$ 53.440,00                                     |
| 9                       | DEL.02/PST.02 – Delegacia/UOP IPIXUNA<br>BR-010, Km 229 IPIXUNA-PA CEP 68637-000    | 1          | 10 mbps    | R\$ 2.909,09              | R\$ 1.511,45            | R\$ 48.252,59                                     |

|    |                                                                                                 |   |         |              |                               |                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|--------------|-------------------------------|-----------------------|
| 10 | DEL.02/PST.03 – UOP Dom Eliseu<br>BR-010, Km 010 Dom Eliseu-PA CEP 68633-000                    | 1 | 10 mbps | R\$ 2.150,00 | R\$ 1.666,00                  | R\$ 52.130,00         |
| 11 | DEL.03 – Delegacia Marabá<br>BR-230, Km 120 (crescente ao lado do DNIT) Marabá-PA CEP 68502-610 | 1 | 10 mbps | R\$ 2.805,45 | R\$ 1.586,87                  | R\$ 50.411,55         |
| 12 | DEL.03/PST.01 – UOP Marabá<br>BR 155, Km 323 Marabá-PA CEP 68500-000                            | 1 | 10 mbps | R\$ 2.805,45 | R\$ 1.586,87                  | R\$ 50.411,55         |
| 13 | DEL.04/PST.01 – Delegacia/UOP Altamira<br>BR-230, Km 625 Altamira-PA CEP 68370-000              | 1 | 10 mbps | R\$ 2.342,42 | R\$ 1.511,45                  | R\$ 47.685,92         |
| 14 | DEL.05/PST.01 – Delegacia/UOP Santarém<br>BR-163, Km 1002 Santarém-PA CEP 68033-010             | 1 | 10 mbps | R\$ 2.356,82 | R\$ 1.234,09                  | R\$ 39.379,52         |
|    |                                                                                                 |   |         |              | <b>Valor Total (30 meses)</b> | <b>R\$ 704.666,37</b> |

| GRUPO 2 (Link Banda Larga - Contingência) |                                                                                  |            |            |                           |                         |                                                   |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|
| Item                                      | Localidade                                                                       | Quantidade | Velocidade | Tx. Instalação (Estimado) | Valor Mensal (Estimado) | Valor Total (Estimado - 30 meses)<br>(I + M * 30) |
| 15                                        | Prédio PRF/DNIT<br>BR 316, Km 0 s/n, Bairro: Castanheira CEP 66645-000           | 1          | 50 mbps    | R\$ 1.000,00              | R\$ 480,00              | R\$ 15.400,00                                     |
| 16                                        | DEL.01/PST.01 – UOP Benevides<br>BR-316, Km 020 Benevides-PA CEP 68795-000       | 1          | 50 mbps    | R\$ 675,00                | R\$ 500,00              | R\$ 15.675,00                                     |
| 17                                        | DEL.01/PST.02 – UOP Castanhal<br>BR-316, Km 050 Castanhal-PA CEP 68740-000       | 1          | 50 mbps    | R\$ 1.150,00              | R\$ 900,00              | R\$ 28.150,00                                     |
| 18                                        | DEL.01/PST.03 – UOP Santa Maria<br>BR-316, Km 104 Santa Maria-PA CEP 68738-000   | 1          | 50 mbps    | R\$ 1.150,00              | R\$ 900,00              | R\$ 28.150,00                                     |
| 19                                        | DEL.01 - Delegacia Capanema<br>Av. João Paulo II, 188 Capanema/PA CEP 68702-300  | 1          | 50 mbps    | R\$ 350,00                | R\$ 500,00              | R\$ 15.350,00                                     |
| 20                                        | DEL.01/PST.04 – UOP Capanema<br>BR-316, Km 156 Capanema-PA CEP 68700-000         | 1          | 50 mbps    | R\$ 1.300,00              | R\$ 500,00              | R\$ 16.300,00                                     |
| 21                                        | DEL.01/PST.05 – UOP Gurupi<br>BR-316, Km 275 Cachoeira do Piriá-PA CEP 68617-000 | 1          | 50 mbps    | R\$ 1.972,78              | R\$ 597,31              | R\$ 19.892,08                                     |
| 22                                        | DEL.02/PST.02 – Delegacia/UOP IPIXUNA<br>BR-010, Km 229 IPIXUNA-PA CEP 68637-000 | 1          | 50 mbps    | R\$ 2.500,00              | R\$ 1.200,00            | R\$ 38.500,00                                     |

|    |                                                                                                 |   |         |              |                               |                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|--------------|-------------------------------|-----------------------|
| 23 | DEL.02/PST.03 – UOP Dom Eliseu<br>BR-010, Km 010 Dom Eliseu-PA CEP 68633-000                    | 1 | 50 mbps | R\$ 600,00   | R\$ 400,00                    | R\$ 12.600,00         |
| 24 | DEL.03 – Delegacia Marabá<br>BR-230, Km 120 (crescente ao lado do DNIT) Marabá-PA CEP 68502-610 | 1 | 50 mbps | R\$ 650,00   | R\$ 375,00                    | R\$ 11.900,00         |
| 25 | DEL.03/PST.01 – UOP Marabá<br>BR 155, Km 323 Marabá-PA CEP 68500-000                            | 1 | 50 mbps | R\$ 7.500,00 | R\$ 250,00                    | R\$ 15.000,00         |
| 26 | DEL.04/PST.01 – Delegacia/UOP Altamira<br>BR-230, Km 625 Altamira-PA CEP 68370-000              | 1 | 50 mbps | R\$ 400,00   | R\$ 500,00                    | R\$ 15.400,00         |
| 27 | DEL.05/PST.01 – Delegacia/UOP Santarém<br>BR-163, Km 1002 Santarém-PA CEP 68033-010             | 1 | 50 mbps | R\$ 700,00   | R\$ 650,00                    | R\$ 20.200,00         |
|    |                                                                                                 |   |         |              | <b>Valor Total (30 meses)</b> | <b>R\$ 252.517,08</b> |

1.2. Os códigos, as localidades, os quantitativos e as respectivas velocidades dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. As empresas licitantes poderão participar de quantos itens desejarem de quaisquer dos grupos.

1.4. Os valores foram obtidos por meio da média das propostas enviadas pelos fornecedores através de ampla pesquisa de mercado, onde foram considerados o desvio padrão, os limites superiores e inferiores, e de onde foram desconsiderados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preliminarmente, saliente-se que a execução do presente projeto se encontra alinhada com os objetivos estratégicos, constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da PRF para o biênio 2018-2019, disponibilizado na [WikiPRF](#).

2.2. A infraestrutura de redes de telecomunicações compreende recursos imprescindíveis para a disponibilização de serviços e informações em larga escala, para o público interno e externo da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Esta infraestrutura viabiliza o intercâmbio rápido de informações, a implantação de controles precisos e o monitoramento de atividades importantes da atividade policial e do trato administrativo.

2.3. Com a crescente demanda por serviços e aumento do volume de informações transacionadas, aliados aos inúmeros pontos de presença e capilaridade das unidades da PRF, impõe-se necessário o contínuo aperfeiçoamento e expansão quantitativa e qualitativa de nossa rede de comunicação de dados e acesso à Internet.

2.4. Atualmente, a PRF dispõe de Rede Corporativa que provê infraestrutura física e lógica com acesso a serviços como correio eletrônico, Internet, Intranet, aplicações web, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, gerência e segurança da informação, voz sobre IP, videoconferência dentre outros normatizados e padronizados em todos os pontos remotos do órgão.

2.5. Os sistemas são essenciais para a atividade policial, sendo possível verificar mandados de prisão em aberto, consultar o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) e Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), efetuar a confecção de boletins de acidente de trânsito e autos de infração, resultando de forma direta e indireta numa melhor qualidade nos serviços prestados à sociedade.

2.6. Atualmente a PRF está com projeto de integração do tri dígito 191 que necessita da interconexão segura entre as sedes da PRF.

2.7. As informações são processadas em tempo real e apresentam um volume de tráfego elevado por se tratarem de informações utilizadas nas atividades de fiscalização e no atendimento ao cidadão. Com isso, as especificações partem do princípio que a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, desempenho e segurança.

- 2.8. Atualmente, a SPRF/PA possui vários contratos de prestação de serviços de telecomunicações com topologias diversas, que se encontram na sua maior parte em final de vigência ou a vencer no curto prazo.
- 2.9. Houve um aumento considerável no número de sistemas de tecnologia da informação providos pela PRF ou por outros órgãos de segurança pública parceiros, o que acarretou necessariamente em aumento de demanda por banda de transmissão de dados. A rede de telefonia IP (Voice over Internet Protocol), implantada e em uso, a qual possibilita utilização de voz com custo de tarifação zero será contemplada com uma melhoria na qualidade do serviço, além da possibilidade de realizar videoconferências e videomonitoramento remoto dos pátios de retenção e do tráfego de veículos em frente às Unidades Operacionais .
- 2.10. O aumento da largura de banda da rede de transmissão de dados ocasionará uma maior produtividade do policial, visto que conseguirá realizar mais em menos tempo, evitando que o mesmo tenha que aguardar demoras habituais no tempo de resposta às solicitações com caráter urgente e até mesmo de emergência.
- 2.11. Com o surgimento de novos fornecedores de internet regionais e ampliação da área de cobertura dos já existentes será possível a contratação de circuitos de internet dedicados utilizando meios de transmissão exclusivamente por fibra ótica, aumentando sobremaneira a qualidade dos links e o acesso aos Sistemas Corporativos do Órgão e de parceiros.
- 2.12. Além disso será previsto nessa nova contratação a adição de um link banda larga de contingência para cada localidade, a um custo menor que o de um link dedicado, e que deverá garantir a redundância de conexão em casos de falha de rompimento do meio físico do link principal ou mesmo queda no fornecimento de energia da provedora e afins, que ocorrem com certa regularidade nas localidades mais distantes do Estado, e isso mitigaria o tempo de indisponibilidade de conexão.
- 2.13. O objeto da contratação consiste em 1 link dedicado para cada unidade constante da tabela do GRUPO 1 que servirá como link principal, além de 1 link banda larga convencional para cada unidade constante da tabela do GRUPO 2 que servirá como link de contingência (backup).
- 2.14. Para a Sede da SPRF/PA em Belém/PA são necessários 2 links dedicados para interconexão desta com a Sede do DPRF em Brasília/DF, afim de garantir a redundância. O primeiro desses links já fora habilitado e homologado por meio do processo 08650.016501/2018-01 conduzido pela CGTIC/DPRF e deverá ser implantado até o início de 2020, de acordo com cronograma de instalação a ser fornecido pela licitante vencedora do item. Já o segundo link dedicado será licitado por meio do presente certame através do item nº 1.0 do GRUPO 1.
- 2.15. Devido às grandes dimensões do Estado e a consequente dificuldade de se encontrar empresas que atendam por si só a totalidade dos circuitos, os links serão licitados item a item dentro de cada grupo (GRUPO 1 para os links dedicados e GRUPO 2 para os links banda larga convencionais) , facilitando inclusive a participação de empresas locais, aumentando a concorrência e barateando os custos para a administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme expresso nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de link de internet dedicada (GRUPO 1) e banda larga (link de contingência GRUPO 2), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem para as unidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no Estado do Pará. Os serviços compreendem o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. A solução de acesso deverá ser oferecida através de links dedicados (GRUPO 1) e banda larga (GRUPO 2) para prover o Serviço de Conexão à Internet - SCI, que é um serviço de valor adicionado conforme definido no artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, independente dos meios e tecnologias utilizados e deverá estar associado a um serviço de telecomunicações devidamente regulamentado pela Anatel.
- 5.1.2. Os serviços de telecomunicações que dão suporte ao provimento do SCI, por sua vez, só deverão ser explorados por empresas que possuam concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel, devendo ser fornecidos de acordo com as especificações desse Termo.

- 5.1.3. A CONTRATADA ou fornecedor parceiro deverá ter saída para a Internet brasileira na qualidade de AS (Autonomous Systems) e estar conectada a algum PTT (Ponto de Troca de Tráfego).
- 5.1.4. Independência de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, conforme previsto no artigo 75 da LGT, exceto quando envolver o uso de radiofrequência que nesta condição deverá obedecer ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (RESOLUÇÃO No 506, DE 1o DE JULHO DE 2008).
- 5.1.5. Os serviços contratados incluem o hardware, o software, os enlaces de transmissão de dados (quando for o caso), a infraestrutura adicional e os serviços associados a esta infraestrutura incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de sítios e treinamento nas ferramentas de apoio oferecidas pela CONTRATADA tais como portal de gerência de rede e canais de abertura e acompanhamento de chamados.
- 5.1.6. Todos os circuitos deverão suportar os protocolos RTP (RFC 3550 para videoconferência) e SIP (RFC 3261) e H.323 para aplicação de VoIP (voz sobre IP).
- 5.1.7. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e suportar o protocolo SNMP versão V2 e/ou V3.
- 5.1.8. Latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos) para conexões terrestres (cabo, visada de rádio, etc.) e de 900 ms (novecentos milissegundos) para conexões satelitais, a ser aferido pelo site <http://simet.nic.br>, ou por uma ferramenta de gerência implantada pela contratante.
- 5.1.9. Não poderá haver quaisquer restrições com relação a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitação à quantidade de dados-trafegados.
- 5.1.10. A disponibilidade de conexão deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).
- 5.1.11. Os roteadores CPE/modems/conversores a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão suportar as especificações dos circuitos de acesso à Internet contratados, com interface de integração à LAN através de porta Fast Ethernet ou padrão Ethernet superior.
- 5.1.12. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o NMS contratado.
- 5.1.13. Para os itens do GRUPO 1 (Link Dedicado):
- 5.1.13.1. Link Full com garantia de 100% da banda nominal contratada (upload/download), respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerados por protocolos de comunicação.
  - 5.1.13.2. Disponibilidade mensal mínima do link de **99%**.
  - 5.1.13.3. Não serão aceitas soluções baseadas em acessos compartilhados como, por exemplo, Cable Modem e acessos xDSL (Digital Subscriber Line).
  - 5.1.13.4. Para o item 1 (link da Sede em Belém/PA) a CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereços IP contíguos e válidos para a Internet correspondente a um **bloco CIDR/29** para o link contratado. Tais endereços deverão ser disponibilizados exclusivamente para a CONTRATANTE, independentemente de utilização.
  - 5.1.13.5. Os demais itens do GRUPO 1 deverão ser entregues com pelo menos **1 IP público (válido) e fixo** na internet.
  - 5.1.13.6. A CONTRATADA deverá fornecer um mini rack de proteção com capacidade para instalação dos seus equipamentos do link dedicado em **REGIME DE COMODATO**.
  - 5.1.13.7. A CONTRATADA deve possuir central de monitoração do seu próprio backbone, em regime com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto desta contratação. No caso de eventual ocorrência de ataque tipo DOS e/ou DDOS, os filtros solicitados pela CONTRATANTE devem ser aplicados imediatamente.
  - 5.1.13.8. A solução deve proteger pelo menos 90% do tráfego de entrada.
  - 5.1.13.9. Deverá possuir suporte de Flash Crowd. De forma a manter os serviços quando ocorrer o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline). A solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataque.
  - 5.1.13.10. Permitir criação e manutenção de lista dinâmica de endereços bloqueados, com remoção automática de endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.
  - 5.1.13.11. Deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede para IPv4.
  - 5.1.13.12. Deverá prevenir ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

5.1.13.13. Deverá manter serviço de atualização de assinaturas de ataques.

5.1.13.14. Não poderão ser fornecidos serviços de proteção apenas no roteador de borda.

5.1.13.15. Os circuitos dedicados deverão ser providos **exclusivamente por meio de fibra ótica**, devendo operar com taxas de transmissão idênticas para upload e download.

5.1.13.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema de monitoramento da rede que propicie à CONTRATANTE a verificação instantânea da utilização de seus links, através de gráficos e indicadores numéricos, e também deve permitir a emissão de relatórios, por períodos. O sistema deverá ser acessível através da Internet. O sistema deverá fornecer no mínimo as seguintes informações: banda utilizada, circuitos ativos e inativos, disponibilidade dos circuitos, latência mínima, média e máxima. O tempo máximo entre as atualizações deve ser de 10 minutos.

5.1.13.17. O prazo de reparo do circuito dedicado deverá ser de, no máximo, **6 horas** a partir do momento da indisponibilidade.

5.1.14. Para os itens do GRUPO 2 (Link Banda Larga):

5.1.14.1. Link Assimétrico com 100% de download e 20% de upload (mínimo) com fornecimento de pelo menos **1 IP válido** (público podendo este ser dinâmico), utilizando qualquer meio de transmissão, desde que **não seja o mesmo meio físico** e que **não utilize a mesma rota** usada para o item correspondente do GRUPO 1.

5.1.14.2. Disponibilidade mensal mínima do link de **95%**.

5.1.14.3. Todo e qualquer rádio enlace a ser utilizado deverá ser utilizado rádio com frequência certificada e homologada pela ANATEL, não sendo permitido oferta de serviços de rádio com frequência aberta.

5.1.14.4. O prazo de reparo do circuito banda larga deverá ser de, no máximo, **24 horas** a partir do momento da indisponibilidade.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, em todo ou em parte, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário a combinar, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (91) 3282-9327 / 98045-3010 ou assumir a responsabilidade de que aceitará as condições deste Termo de Referência mesmo sem realizar vistoria em quaisquer dos sítios da PRF, utilizando, em ambos os casos, um dos modelos constantes no Anexo I desse Termo de Referência.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue mídia eletrônica contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento da obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os circuitos de internet dedicados e de banda larga serão instalados nas localidades especificadas nas tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência, ou em outro local caso haja alteração de endereço ou implantação de novos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.

7.1.2. O prazo final de vigência do 1º termo aditivo dos atuais contratos de internet da Regional estão previstos para janeiro de 2020, portanto a assinatura dos novos contratos e o cronograma de implantação dos novos circuitos deverá ser acertado entre as partes à medida que os atuais contratos forem findando.

7.1.3. A CONTRATADA, **em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá informar por meio do PLANO DE IMPLANTAÇÃO com que tecnologia de acesso e com quais equipamentos e materiais cada unidade será atendida.

7.1.4. Todos os serviços de instalação, dimensionamento, integração, manutenção, remanejamento, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, juntamente com os links, serão feitos de acordo com o estabelecido nesse Termo ou aprovados pela equipe técnica do Órgão.

7.1.5. Durante a vigência do contrato de prestação dos serviços poderá, eventualmente, haver mudança de endereços dos locais de instalação, assim como adição de novos locais. Nesses casos, a CONTRATADA poderá cobrar um valor para atendimento da demanda, caso haja viabilidade para o novo local, sendo que o valor máximo admitido não poderá ser superior aos custos de instalação e mensalidade de um enlace equivalente (com mesma velocidade de conexão) já implantado e com prazo de implantação não superior a **45 dias**, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação por período a ser acordado entre as partes, após a solicitação formal, respeitando os valores e limites legais. Os acréscimos, que porventura venham a ocorrer, em razão de mudança de endereços já relacionados e da adição de novos endereços, decorrerão da celebração de termos aditivos, limitados à 25%, como estabelece o §1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.1.6. A CONTRATADA deverá informar à Polícia Rodoviária Federal sobre a impossibilidade de implantação nas localidades novas/alteradas em até 20 (vinte) dias após o recebimento da comunicação formal.

7.2. O prazo máximo de instalação dos equipamentos e início da execução dos serviços para ambos os GRUPOS será de **45 dias** a partir da assinatura do contrato.

7.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos de instalação, desde que seja feita em até 15 dias antes do término do prazo estabelecido e mediante justificativa, decorrente dos seguintes motivos:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9507, de 2018.

8.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.1.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados Anexo VII (Da fiscalização técnica e administrativa) da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017](#), quando for o caso.

8.1.5. A Comissão de Fiscalização será indicada pela área demandante, por meio de portaria específica.

8.1.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.7. Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após a autorização da Comissão de Fiscalização.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser encaminhadas à Gestão do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.1.9. A execução dos serviços será autorizada estrita e unicamente pela Comissão de Fiscalização do contrato, mediante orçamento aprovado, quando for o caso.

8.1.10. A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.1.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição da CONTRATANTE (sistemas automatizados internos e/ou padrões de mercado), bem como poderá confrontar com os resultados obtidos por instrumentos da CONTRATADA, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.17. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VII (Da fiscalização técnica e administrativa) da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

8.1.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.21. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1.21.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que não estiver com o uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.21.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.21.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer consumível ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## 8.2. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

8.2.1. O Nível Mínimo de Serviço (NMS) é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade.

8.2.2. A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos a seguir:

### 8.2.3. Latência e Perda de Pacotes

8.2.3.1. O tempo máximo de retardo na comunicação entre um ponto de Internet para os domínios google.com e simet.nic.br deverá ser de até **100ms** para conexões através de meios físicos terrestres e de até **900ms** para conexões satelitais.

8.2.3.2. A perda de pacotes máxima admitida será de **2%** para qualquer tipo de circuito, independente do meio de acesso.

#### 8.2.4. Disponibilidade da Rede

8.2.4.1. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

8.2.4.2. Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de **99%** para os circuitos do GRUPO 1 (link dedicado) e de **95%** para o GRUPO 2 (banda larga), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

8.2.4.3. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

8.2.4.4. A CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa a partir dos roteadores/modems instalados na CONTRATANTE para os circuitos do GRUPO 1, a qual consiste em monitorar a porta do roteador/modem na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 minutos. Caso o roteador/modem da CONTRATANTE não responda após duas tentativas, a CONTRATANTE deverá ser avisada imediatamente e os devidos procedimentos de correção deverão ser iniciados em até 30 minutos. A solução de gerência de rede única deve contemplar as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

- A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviço estabelecidos, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (trouble tickets) relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).
- O serviço de gerência pró-ativa deverá ser ativado em até 15 dias corridos após a instalação do circuito.

8.2.4.5. A licitante vencedora deverá informar à CONTRATANTE um telefone 24h/7d, um endereço eletrônico ou qualquer outro meio para abertura de chamados e, ainda, a identificação de cada circuito e de cada roteador (designação do circuito) no momento da implantação do link para ambos os GRUPOS.

8.2.4.6. Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, acrescidos de multa pecuniária.

#### 8.2.5. Do tempo de reparo

8.2.5.1. Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de **6 horas** corridas para os circuitos do GRUPO 1 e de **24 horas** corridas para os circuitos do GRUPO 2.

8.2.5.2. Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

#### 8.2.6. Da garantia da velocidade instantânea diária

8.2.6.1. Entende-se como velocidade instantânea a mediana dos valores de velocidade das amostras coletadas em cada medição durante um dia.

8.2.6.2. Para os circuitos do GRUPO 1 (link dedicado) durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, tanto no *download* quanto no *upload*, de, no mínimo, **40%** da velocidade máxima contratada.

8.2.6.3. Para os circuitos do GRUPO 2 (link banda larga) durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, de, no mínimo, **40%** da velocidade máxima contratada no download e **20%** no upload.

8.2.6.4. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, deverão ser realizados pela CONTRATADA pelo menos 5 testes de velocidades instantâneas diárias para aferição da garantia.

#### 8.2.7. Da garantia da velocidade média mensal

8.2.7.1. Entende-se como a média aritmética simples dos resultados das medições de velocidades instantâneas, realizadas durante um mês.

8.2.7.2. Para os circuitos do GRUPO 1 (link dedicado) durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade média mensal de conexão, tanto no *download* quanto no *upload*, de, no mínimo, **80%** da velocidade máxima contratada.

8.2.7.3. Para os circuitos do GRUPO 2 (link banda larga) durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade média mensal de conexão, de, no mínimo, **80%** da velocidade máxima contratada no download e **20%** no upload.

8.2.7.4. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações da velocidade média mensal do circuito obtidos através do somatório dos valores das medições de velocidade instantânea, em percentual da velocidade máxima contratada, durante o PMT, no mês.

8.2.8. A aferição das metas estipuladas no Nível Mínimo de Serviço deverão obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência:

| INDICADOR 1. PERDA DE PACOTES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Finalidade                    | Garantir o mínimo de perda de pacotes entre um circuito e outro                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Meta a cumprir                | Perda de Pacote Máxima: 2%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Instrumento de medição        | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Forma de acompanhamento       | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Periodicidade                 | Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. O intervalo entre medições será de no mínimo 48 horas. |
| Mecanismo de cálculo          | $TPP = (NPo - NPd) / NPo$ <p>Onde,</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes</p> <p>NPo = N° de pacotes na origem</p> <p>NPd = N° de pacotes no destino</p>                                                                                                                                                                                            |
| Início de vigência            | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sanções                       | TPP > 2% = Glosa de 1% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 5%. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 8.3.2.4, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.                                                                                                                |
| Observações                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| INDICADOR 2: LATÊNCIA |                                                                                                   |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                  | DESCRIÇÃO                                                                                         |
| Finalidade            | Garantir um tempo de retardo mínimo na comunicação entre os pontos da PRF e um ponto de Internet. |
|                       |                                                                                                   |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta a cumprir (valor médio durante a medição) | <100 milissegundos (ms) entre um ponto de Internet para os domínios google.com e simet.nic.br para circuitos através de meios físicos terrestres<br><br><900 milissegundos (ms) entre um ponto de Internet para os domínios google.com e simet.nic.br para circuitos através de meios satelitais                                                           |
| Instrumento de medição                         | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Forma de acompanhamento                        | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Periodicidade                                  | Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do retardo da comunicação. A CONTRATADA deverá avaliar a média da latência durante 5 minutos nos horários de maior tráfego. O intervalo entre medições será de no mínimo 48 horas                                                                                              |
| Mecanismo de cálculo                           | LT = média (em milissegundos) durante 5 minutos do tempo de resposta entre a comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Início de vigência                             | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sanções                                        | LT > 100ms para circuitos através de meios físicos terrestres<br><br>LT > 900ms para circuitos através de meios satelitais<br><br>Glosa de 1% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 5%. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 8.3.2.4, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória. |
| Observações                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| INDICADOR 3: DISPONIBILIDADE MENSAL DA REDE |                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                          |
| Finalidade                                  | Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação                                                    |
| Meta a cumprir                              | 99% de disponibilidade mínima para links dedicados (GRUPO 1)<br><br>95% de disponibilidade mínima para links banda larga (GRUPO 2) |
| Instrumento de medição                      | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                       |
| Forma de acompanhamento                     | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                       |
| Periodicidade                               | Mensal                                                                                                                             |
| Mecanismo de cálculo                        | $IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$<br><br>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito em %                             |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Início de vigência | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sanções            | <p>Para circuitos do GRUPO 1: IDM &lt; 99% = Glosa de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 99% no valor do IDM. Caso o IDM aferido seja &lt;95% por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> <p>Para circuitos do GRUPO 2: IDM &lt; 95% = Glosa de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 95% no valor do IDM. Caso o IDM aferido seja &lt;90% por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> |
| Observações        | A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatórios com IDM apurado diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| INDICADOR 4: TEMPO DE REPARO DO LINK |                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                |
| Finalidade                           | Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante                                                                                             |
| Meta a cumprir                       | <p>Até 6h corridas a partir da indisponibilidade para os circuitos dedicados (GRUPO 1)</p> <p>Até 24h corridas a partir da indisponibilidade para os circuitos banda larga (GRUPO 2)</p> |
| Instrumento de medição               | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                                                                             |
| Forma de acompanhamento              | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                                                                             |
| Periodicidade                        | Mensal                                                                                                                                                                                   |
| Mecanismo de cálculo                 | TR (h)= Somatório do tempo excedido em cada evento no mês, sendo adotado como critério de arredondamento o valor inteiro do somatório total das horas, desconsiderando os minutos        |
| Início de vigência                   | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                            |
| Sanções                              | Para ambos os GRUPOS: TR >0 = Glosa de 0,5% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 hora de atraso.                                                                                    |
| Observações                          | A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatórios com TR apurados por evento, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.                                                  |

| INDICADOR 5: GARANTIA DE VELOCIDADE INSTANTÂNEA |
|-------------------------------------------------|
|-------------------------------------------------|

| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade              | Garantir uma velocidade instantânea mínima de conexão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Meta a cumprir          | <p>Para o GRUPO 1: Durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo, 40% da velocidade máxima contratada.</p> <p>Para o GRUPO 2: Durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, de, no mínimo, 40% da velocidade máxima contratada no download e 20% no upload.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de medição  | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Forma de acompanhamento | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Periodicidade           | Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a aferição da Vi junto à CONTRATADA, que deverá realizar um mínimo de 5 medições ao longo do dia da aferição. O intervalo entre aferições será de no mínimo 48 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Mecanismo de cálculo    | $V_i$ = Mediana dos valores de velocidade das amostras coletadas em cada medição durante um dia (mínimo de 5 medições)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Início de vigência      | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sanções                 | <p>Para o GRUPO 1: <math>V_i &lt; 40\%</math> da velocidade máxima contratada para download ou upload. Glosa de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada dia que a <math>V_i</math> não atingir a velocidade mínima. Caso o percentual de glosas referentes a esse item atinja mais de 10% por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> <p>Para o GRUPO 2: <math>V_i &lt; 40\%</math> da velocidade máxima contratada para download ou <math>V_i &lt; 20\%</math> da velocidade máxima contratada para upload. Glosa de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada dia que a <math>V_i</math> não atingir a velocidade mínima. Caso o percentual de glosas referentes a esse item atinja mais de 10% por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> |
| Observações             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| INDICADOR 6: GARANTIA DE VELOCIDADE MÉDIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Finalidade                                | Garantir uma velocidade mensal média de conexão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Meta a cumprir                            | <p>Para o GRUPO 1: Durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade mensal média de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo, 80% da velocidade máxima contratada.</p> <p>Para o GRUPO 2: Durante o Período de Maior Tráfego (PMT - entre às 10h e 22h), a prestadora deve garantir uma velocidade mensal média de conexão, de, no mínimo, 80% da velocidade máxima contratada no download e 20% no upload.</p> |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumento de medição  | Software de Monitoramento de Rede ou ferramentas apropriadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Forma de acompanhamento | Pelo Sistema e/ou relatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Periodicidade           | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Mecanismo de cálculo    | $V_m$ = Média aritmética simples dos resultados das medições de velocidades instantâneas, realizadas durante um mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Início de vigência      | Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sanções                 | <p>A glosa na fatura mensal será aplicada de acordo com a velocidade média atingida no mês de aferição, conforme abaixo:</p> <p>1-Velocidade média mensal para download/upload no GRUPO 1 e para download no GRUPO 2:</p> <p>&gt;= 80% da contratada: sem desconto na fatura</p> <p>&gt;= 60% e &lt; 80% da contratada: Desconto de 20% no valor mensal da fatura</p> <p>&gt;= 40% e &lt; 60% da contratada: Desconto de 40% no valor mensal da fatura</p> <p>&lt;40% da contratada: Desconto de 60% no valor mensal da fatura. Caso esse limite seja atingido por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> <p>2-Velocidade média mensal upload no GRUPO 2:</p> <p>&gt;= 20% da contratada: sem desconto na fatura</p> <p>&gt;= 10% e &lt; 20% da contratada: Desconto de 20% no valor mensal da fatura</p> <p>&lt;10% da contratada: Desconto de 40% no valor mensal da fatura. Caso esse limite seja atingido por mais que 2 meses consecutivos a CONTRATANTE poderá aplicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</p> |
| Observações             | A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatórios com $V_m$ apurados e calculados mensalmente por circuito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

8.2.9. Os descontos na fatura referentes aos indicadores de velocidade instantânea e velocidade média por circuito **não são cumulativos**, prevalecendo sempre este último (Velocidade Média) quando ambos forem aplicáveis.

8.2.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.2.11. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### 8.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.3.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

- 8.3.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - 8.3.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 8.3.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.3.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ou deixar de atender quaisquer obrigações assumidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 8.3.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do circuito, considerando todo o período de vigência para aquele circuito em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
  - 8.3.2.3. Atingido o prazo de 60 (sessenta) dias, o circuito poderá não ser mais recebido e será considerada inexecução parcial do objeto.
  - 8.3.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução parcial do objeto, aplicada sobre a parte inadimplida ou sobre o valor mensal total do contrato quando não for possível aferir valor.
  - 8.3.2.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, considerando todo o período de vigência, no caso de inexecução total do objeto.
  - 8.3.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - 8.3.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
  - 8.3.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 8.3.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 8.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 8.3.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.3.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.3.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.3.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à APF resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.3.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da união e cobrados judicialmente.

8.3.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

9.2. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão utilizar materiais de boa qualidade e que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

9.3. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do circuito, incluindo eventuais execuções de obras civis necessárias (como, por exemplo, dutos para passagem de cabos entre o lado externo a área da PRF até o ponto de entrada do cabo no prédio), para que o sinal da CONTRATADA chegue até o perímetro da LAN nos sítios da CONTRATANTE.

9.4. Caso necessário, a CONTRATADA poderá utilizar as torres de comunicação da CONTRATANTE existentes para fechamento de enlaces de rádio, sem ônus para as partes, desde que a CONTRATANTE, mediante estudo técnico prévio, autorize expressamente a sua utilização, garantindo que há disponibilidade de espaço para antenas/equipamentos da CONTRATADA.

## 10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo, observados os prazos estabelecidos.

10.6. Aferir o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço, bem como verificar a correspondente variação de remuneração, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078](#), de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Apresentar a prestação de garantia de execução da contratação, conforme item 17 desse Termo de Referência;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666](#), de 1993.
- 11.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Polícia Rodoviária Federal.
- 11.18. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.19. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal inerente ao objeto do contrato.
- 11.20. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e instalação dos equipamentos nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- 11.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 11.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre o rack onde ficarão os equipamentos da CONTRATADA com os equipamentos da CONTRATANTE.
- 11.23. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- 11.24. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.
- 11.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais com deslocamento de técnicos de outra localidade que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- 11.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ficando o DPRF desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 11.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- 11.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n 5/2017.

11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo total de itens adjudicados e homologados para a licitante vencedora.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

12.2.1. Para avaliar a subcontratação, a Contratada deverá apresentar, à Contratante, documentação que evidencie a empresa, o serviço e o valor em reais (R\$) da parcela a ser subcontratada.

12.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.3.1. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão executados conforme as Características Técnicas do Serviço item 5 deste TR.

14.2. A Contratante instituirá Equipe de Fiscalização e Gestão para acompanhamento dos serviços a serem prestados. A qual elaborará plano de fiscalização contendo os meios formais de comunicações e detalhamentos dos procedimentos de fiscalização e gestão.

14.3. Ocorrerão dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação definitiva.

### 14.4. Critérios para aceitação provisória

14.4.1. A aceitação provisória, na implantação inicial, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do circuito, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para cada circuito.

14.4.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados conforme mecanismos de cálculos, quando aplicáveis, descritos no Nível Mínimo de Serviço, item 8.2 deste Termo.

14.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.4.3.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4.4. Aceito o serviço, será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela CONTRATANTE.

**14.4.5. Critérios para aceitação definitiva**

14.4.5.1. A aceitação definitiva na implantação e após cada período de faturamento se dará após o término dos testes de conectividade, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias e/ou do SIMET (simet.nic.br) ou equivalentes, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes deste Termo de Referência. Atendidos todos os critérios, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.4.5.2. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem.

14.4.5.3. Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período serão iniciados os procedimentos para ajustes no pagamento, conforme NMS, e, se for caso, aplicação de penalidades.

14.4.5.4. O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas funcionalidades ao longo do Período de Garantia.

14.4.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4.6. Somente após a aceitação da instalação dos circuitos, por meio do Termo de Recebimento definitivo, poderá ser aberto período de apuração da prestação de serviço mensal de conectividade.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2.1. Para a realização do pagamento, será verificada, através da ferramenta de gestão fornecida pela Contratada e/ou relatórios de disponibilidade e ferramentas de gestão de rede próprias da PRF se a disponibilidade do circuito, banda contratada e demais indicadores, conforme descritos no Nível Mínimo de Serviço, item 8.2 deste Termo de Referência, estão sendo atendidos.

15.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.2.3. Caso não haja utilização do serviço no período de apuração a fatura será integralmente glosada.

15.2.4. Caso haja inconsistência nos valores apresentados, constatado durante a fiscalização dos serviços as faturas deverão ser corrigidas e prorrogadas sem incidência de demais acréscimos.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CADIN e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Conforme previsão no art. 31 da Instrução Normativa nº 3

de 26 de abril de 2018.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                 |                                                       |
|----------|-----------------|-------------------------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/100)/365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-----------------|-------------------------------------------------------|

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) normatizado pela ANATEL, através da Resolução nº 532 de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3. multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme indicação da Contratante, com correção monetária.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista em edital e contrato.

18. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

18.1. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto, podendo ser comprovada mediante sítio oficial na internet, laudo laboratorial ou outro mecanismo idôneo de comprovação, não sendo aceito apenas a declaração do licitante.

18.2. Serão aceitas somente as propostas que comprovarem o atendimento das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. Não será admitida cobrança para desinstalações de *links*.

18.4. A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo II, contendo declaração da proponente de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todas as despesas com custos, seguros, fretes, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, por ventura, com serviços de terceiros, devido no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, que incidam direta ou indiretamente no valor do serviço ou material cotado que venham onerar o objeto desta aquisição.

19. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. São documentos condicionantes à **Qualificação Técnica** da empresa:

19.3.1. Registro da licitante junto à ANATEL ou documentação referente a concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para exploração do serviço. Poderá ser apresentada a cópia do extrato de publicação no DOU do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização. No caso de empresa isenta de registro deverá demonstrar o atendimento dos requisitos da [ANATEL](#).

19.3.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de acesso à Internet corporativa, com velocidades mínimas de 10 Mbps, para ambos os Grupos.

19.3.3. É imprescindível a apresentação da Qualificação Técnica por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica que corresponda(m) a pelo menos 10% do quantitativo de circuitos constante(s) na proposta da licitante.

19.3.4. Atestado de Vistoria Técnica devidamente preenchido e assinado por responsável da empresa e por representante do DPRF ou declaração expressa de que o licitante declinou do direito de realizar a vistoria e que conhece todas as condições para a execução do objeto contratado, não podendo alegar qualquer impedimento para a realização dos serviços.

19.3.5. Os Atestados de Capacidade Técnica visam aferir se a licitante dispõe de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global unitário por item**.

19.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.5.1. Os valores máximos admissíveis por item são de até **25% acima** do Valor Global Unitário por Item registrado nas tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. **IMPACTO AMBIENTAL**

20.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de natureza não poluente.

21. **DOS ANEXOS**

21.1. São partes vinculadas e indissociáveis deste Termo de Referência os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Vistoria (SEI 21854046).

21.1.2. Anexo II - Planilha de Formação de Preços (SEI 21854142).

21.1.3. Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo. (SEI 24957525)

21.1.4. Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo. (SEI 24957881)

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 21642704).



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SILVA DE MAGALHAES, Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 09/04/2020, às 12:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **25237061** e o código CRC **26F0F798**.

Av. Júlio César, 7060 - Bairro Souza, Belém / PA, CEP 66617-420 Telefone: (91) 3321-1977 - E-mail:



Referência: Processo nº 08652.009042/2019-61



SEI nº 25237061